

Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 104/2020

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é apresentar a contribuição de Furnas à minuta de Portaria do MME que estabelece as diretrizes e sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-5" e "A-6", de 2021 (LEN "A-5" de 2021 e LEN "A-6" de 2021) de Energia Nova A-5 e A-6 de 2021, em discussão na Consulta Pública deste Ministério.

FURNAS gostaria ainda de parabenizar a iniciativa do Ministério de Minas e Energia pela abertura da Consulta Pública nº 104.

2. DETALHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

2.1. Limitação para aerogeradores importados

Sugerimos a exclusão do Artigo 5º, bem como o respectivo Parágrafo Único da Minuta de Portaria, que estabelece os aerogeradores importados não deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW, sob pena de desclassificar empreendimentos e rescindir Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCARs celebrados nos Leilões, conforme abaixo mencionado:

"Art. 5º Para projetos de geração a partir de fonte eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria nº 102, de 2016, no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput implica a desclassificação dos empreendimentos e a rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs que tenham sido celebrados em decorrência dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, sujeito o vendedor à fiscalização da Aneel."

Destacamos que cabe ao empreendedor definir qual é a melhor alternativa técnica econômica sobre seu projeto e que essa limitação diminui a competitividade do mercado. Além disso, as demais fontes podem contratar equipamentos importados demonstrando falta de isonomia em relação a fonte eólica.

2.2 Atraso da entrada em operação das instalações de transmissão

O Artigo 17 da minuta de Portaria estabelece que não será aplicado o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, mantendo o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial. Ou seja, em havendo atraso da entrada em operação das instalações de transmissão e/ou distribuição necessárias para o escoamento da energia a ser produzida pela(s) usina(s), que não estejam sob responsabilidade do vendedor, não eximirá o vendedor das obrigações estabelecidas no contrato.

Portanto, recai novamente sobre o gerador a responsabilidade pelo atraso da entrada em operação de instalações de transmissão, que permitem o escoamento da energia gerada pelo empreendimento, uma vez que serão obrigados a adquirir lastro de energia na eventualidade do atraso das mesmas.

Este gerenciamento, pelo atraso da entrada em operação da transmissão, não é do domínio do gerador, e sim, da ANEEL e da transmissora. Cabe ressaltar que, dentre outros motivos, ocorrem atrasos decorrentes de questões ambientais para as quais a possibilidade de gerenciamento é remota e, o gerador não deveria ser penalizado por isso. Assim, ratificamos o entendimento da ABRAGET, consideramos injusto adicionar este ônus aos geradores termelétricos.



2.3 Redução dos prazos contratuais dos CCEARs resultantes dos presentes leilões

Ratificamos ainda a Contribuição da ABEEOLICA, quanto a redução do prazo de duração dos CCAERs. A redução certamente refletirá nas condições de financiamento dos parques ganhadores dos Leilões A-5 e A-6/2021, que tenderão a se refletir em um aumento dos custos das linhas de crédito.

Financiadores consideram um risco maior aos contratos com duração menor, e podem vir a reduzir os prazos de financiamentos, o que pode gerar aumento dos custos imediatos do projeto, o que, em última instância, se refletirá nos preços de oferta dos leilões.

Portanto, diante do atual cenário com efeitos da pandemia, sugerimos, que os prazos não sejam alterados nesse momento, conforme preconiza a Minuta de Portaria, para que seja realizado um estudo mais profundo dos efeitos advindos dessa alteração.

Por fim, FURNAS reforça seu apoio a iniciativa deste Ministério de abrir para contribuições a Minuta de Portaria, dada todas as benesses que tal mecanismo poderá trazer para os agentes do setor elétrico e para a sociedade em geral.